



# **Política de Transação com Partes Relacionadas**

---

<b>Política de Transação com Partes Relacionadas</b>	Classificação de Segurança: <b>Interna</b>	Código: PO-018
		V3
		Data de aprovação: DD/MM/AA

## 1. OBJETIVO

A presente política visa estabelecer regras a fim de assegurar que as decisões, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da [Sercomtel](#) ("Companhia") e de seus acionistas.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política se destina a todos os gestores com cargos acima de Gerente. Estão abrangidas no conceito de "Colaboradores" os seus empregados, supervisores, coordenadores, gerentes, diretores, conselheiros, membros de Comitês, assessores, estagiários e aprendizes.

Além disso, é aplicável a Acionistas e Fornecedores que atuem em nome e/ou benefício da Companhia.

## 3. DEFINIÇÕES

**Partes Relacionadas:** significam as pessoas que se enquadrem nos seguintes critérios: (a) Acionista controlador (direto/indireto), gerentes e/ou diretores; (b) Administradores que pertencem ao quadro da [Sercomtel](#); (c) Qualquer parente imediato dos Administradores/Gestores mencionados acima de até 3º grau (ex: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros etc.); (d) Empresas onde os indivíduos supracitados sejam sócios, diretores, executivos ou ocupem posição de tomada de decisão;

**Transação entre Partes Relacionadas:** significa a transação celebrada entre Partes Relacionadas que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

**Conflito de Interesses:** significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da [Sercomtel](#);

**Parente Próximo:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro;

**Influência Significativa:** é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, mas sem que haja o Controle individual ou conjunto dessas políticas. É presumido que exista influência significativa quando a entidade possui 20% (vinte por cento) ou mais das ações ou das quotas com direito a voto da investida;

**Controle:** é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as

políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica e, utilizar este poder para afetar o valor de seus retornos. "Controladora" é a pessoa jurídica que exerce Controle sobre uma ou mais pessoas jurídicas. "Controlada" é a pessoa jurídica que está sob o Controle de outra pessoa jurídica.

## **4. RESPONSABILIDADES**

### **4.1 Conselho de Administração**

- Aprovar e revisar esta Política e suas alterações para adequá-la à sua finalidade;
- Analisar e questionar a Diretoria da Companhia ou de suas Subsidiárias sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada.

### **4.2 Diretores e Gerentes**

- Assegurar que este documento seja integralmente cumprido;
- Realizar as autodeclarações anuais (Partes Relacionadas, PPE e/ou Conflito de Interesses) e a qualquer momento que houver qualquer mudança significativa.

### **4.3 Compliance**

- Enviar anualmente para os cargos acima de Gerente a autodeclaração para ser renovada;
- Enviar periodicamente as autodeclarações para os novos colaboradores com cargos acima de Gerentes;
- Realizar treinamento para todos os colaboradores de cargos elegíveis a este documento;
- Conduzir, periodicamente, pesquisas independentes, em bancos de dados públicos, a fim de, eventualmente, complementar as informações autodeclaradas pelos colaboradores;
- Manter uma base de dados com mapeamento atualizado das Partes Relacionadas, assim como dados dos Membros Próximos, e empresas nas quais os colaboradores e e seus Membros Próximos detenham controle, para eventual solicitação de bloqueio dos registros no cadastro de clientes e fornecedores da Companhia.

### **4.4 Recursos Humanos**

- Reportar qualquer nova contratação de cargos elegíveis a este documento a área de responsável.

### **4.5 Suprimentos/Compras**

- Divulgar qualquer contratação que tenha como sócio ou administrador, qualquer colaborador com cargo acima de gerente.

## **5. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS**

### **5.1 Classificação de Partes Relacionadas**

São considerados como Partes Relacionadas:

- Colaboradores com cargos acima de Gerente que detenham poder de controle, poder de tomada de decisão, poder de influência de outras empresas e/ou seus parentes próximos de até 3º grau;

- Qualquer colaborador que possa ter alguma empresa que possa vir a se tornar um fornecedor da Companhia (Política de Conflito de interesses);
- Parente próximo de um colaborador que possa deter de poder ou influência em concorrentes e/ou possíveis fornecedores para a Companhia;
- Para os fins da presente Política, o gestor continuará a ser considerado como Parte Relacionada à Companhia ou a qualquer de suas Subsidiárias pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o seu desligamento e/ou encerramento de mandato, por qualquer motivo.

## 5.2 Definição de situações envolvendo transações com Partes Relacionadas

São consideradas "Transações com Partes Relacionadas" qualquer transação que resulte em transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, e uma Parte Relacionada da Companhia, de outro, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

- Uma situação em que há uma interferência dos interesses pessoais de um indivíduo ou de uma pessoa jurídica, que seja Parte Relacionada da Companhia, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais na Companhia. Tais situações podem ser incompatíveis com os interesses da Companhia;
- O risco envolvendo uma transação com Partes Relacionadas, pode ser considerado real, potencial ou aparente, conforme definições da Política de Conflito de Interesses;

Todas as transações envolvendo colaboradores com cargos acima de Gerente em conflito de interesses devem ser reportadas para a área responsável.

## 6. TRANSAÇÕES VEDADAS

São expressamente vedadas quaisquer transações com Partes Relacionadas:

- Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas nesta Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com esta Política;
- Transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- Tenham por objeto a concessão de empréstimo (a) a acionista(s) da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle comum de acionista(s); ou (c) em favor dos gestores da Companhia ou Membro Próximo da Família, bem como sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle deles.

## 7. REGRAS APLICÁVEIS

- O gestor envolvido na Transação com Parte Relacionada deverá mencionar e informar, no momento da tomada de decisão, a existência do Conflito de Interesses à área responsável;
- Sempre que o gestor da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias estiver em situação de Conflito de Interesses, potencial ou real, em Transação com Partes Relacionadas com a Companhia ou suas Subsidiárias, tal pessoa deverá deixar de participar da negociação ou do processo decisório envolvendo a operação, negócio ou transação, manifestando imediatamente seu Conflito de Interesses;
- Compete ao Comitê de Integridade aprovar qualquer contratação, ou conjunto de operações relacionadas, que envolvam Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento tem validade a partir da sua data de aprovação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da [Sercomtel](#), tal como o Código de Conduta de Colaboradores, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Política de Consequência, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Além disto, caso algum Colaborador presencie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento deste documento, deverá reportar imediatamente para a área de responsável, bem como, realizar as devidas denúncias no canal da Companhia.

A Companhia, por meio da área de responsável, compromete-se a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial e tomando todas as medidas cabíveis quando necessário.

## 9. DOCUMENTOS NORMATIVOS

- Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses");
- Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira");
- Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas");
- Código de Conduta de Colaboradores;
- Código de Conduta de Fornecedores;
- Política de Consequências;

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

